



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA DIRETORIA DE APOIO E ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – daaoc@ifpb.edu.br

EDITAL Nº 01/2020 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB

A Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 1718/2020-Reitoria/IFPB, de 13 de novembro de 2020, torna pública a abertura de inscrições e das normas para a eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB, nos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos estabelecidos pela Resolução-CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, Estatuto do IFPB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, tem por objetivo estabelecer critérios para a organização, realização e apuração da eleição dos representantes do **Conselho Superior (CONSUPER)** e do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, para o biênio 2021 – 2022, em conformidade com o previsto nos arts. 16 e 36 do Estatuto do IFPB.

1.2 O processo de consulta para a escolha dos membros do **CONSUPER**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) representante titular de cada *campus* ou *campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico-administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*;
- b)** 06 (seis) representantes titulares do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c)** 06 (seis) representantes titulares do corpo técnico-administrativo do IFPB, eleitos por seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- d)** 06 (seis) representantes titulares do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos.

- 1.3** No mesmo processo eleitoral serão escolhidos os respectivos representantes suplentes:
- a)** 06 (seis) representantes suplentes de cada segmento, eleitos juntamente com seus titulares;
 - b)** 01 (um) representante suplente de cada *campus* e *campus* avançado, escolhido obedecendo-se à ordem de votação individual.

1.4 O processo de consulta para a escolha dos **Membros do CEPE**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- a)** 03 (três) representantes titulares do corpo docente, eleitos pelos seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- b)** 03 (três) representantes titulares do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c)** 03 (três) representantes titulares do corpo discente, eleitos pelos seus pares por meio do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos.

1.5 No mesmo processo eleitoral serão escolhidos 03 (três) representantes suplentes de cada segmento, eleitos juntamente com seus titulares;

1.6 O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos.

2. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

2.1 Poderão candidatar-se para as respectivas representações os docentes e técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

2.2 Os discentes poderão candidatar-se às vagas do CONSUPER e CEPE, mediante os seguintes requisitos:

- a)** estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB;
- b)** ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;
- c)** ter idade mínima de 16 anos;

2.3 O discente matriculado em mais de um curso, em um mesmo campus do IFPB, somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

2.4 Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Superior (CONSUPER) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos processos eleitorais regidos por esse Regulamento.

2.5 Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

2.6 A inscrição de candidaturas individuais (CONSUPER) ou em chapas (CONSUPER e CEPE) será feita por meio de processo eletrônico, protocolado no Sistema Unificado de

Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, direcionado à **CEC-RE** (COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - REITORIA), instruído com o **Formulário de Registro de Candidatura** disponível no SUAP (Tipo de documento: Formulário; Modelos de documentos para Registro de Candidatura).

2.7 O período de inscrição obedecerá ao cronograma eleitoral contido neste edital, sem prorrogação, com encerramento previsto para as 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

2.8 A relação com as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral Organizadora Central será divulgada na página do IFPB, no endereço <https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-consuper-cepe>, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

2.9 Caberá pedido de impugnação de candidaturas deferidas ou recurso contra candidaturas indeferidas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

2.10 Os pedidos de impugnação às candidaturas deferidas ou de recursos às candidaturas indeferidas deverão ser protocolados, com justificativa formal, por meio de abertura de processo eletrônico no sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/>, direcionado à CEC-RE (COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - REITORIA).

2.11 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as chapas e as candidaturas individuais em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de encerramento dos recursos.

3. DOS ELEITORES

3.1 Poderão votar nas respectivas representações os docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os servidores integrantes da carreira dos técnicos-administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os discentes regularmente matriculados no IFPB.

3.2 Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

3.3 Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a data da publicação do presente Regulamento.

3.4 O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá votar:

- a) uma única vez para escolha dos representantes discentes inscritos em forma de chapa (CONSUPER e CEPE).
- b) uma única vez para escolha de representante do *campus*, caso os cursos em que esteja regularmente matriculado sejam de um mesmo *campus*.

3.5 As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma constante neste edital, na página oficial do IFPB no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/assuntos/eleicoes-consuper-cepe>.

3.5.1 A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada, via abertura de processo eletrônico no SUAP, destinada à Comissão Eleitoral Central, em até 48 horas após a publicação da lista dos nomes dos eleitores.

3.5.2 Após análise dos recursos a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores.

4. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1 As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, constituída por 05 (cinco) membros, designada pela Reitoria para este fim.

4.2 À Comissão Eleitoral Central compete coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta à Comunidade Acadêmica, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

4.3 A eleição em cada *campus* do IFPB será coordenada por uma Comissão Eleitoral Local, designada pelos Diretores Gerais de cada *campus*.

4.4 Cada Comissão Eleitoral Local será constituída de 03 (três) membros, devendo ser 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, indicados pelo Diretor Geral do *campus*.

4.5 A Comissão Eleitoral Local auxiliará a Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

4.6 Compete a Comissão Eleitoral Local coordenar e divulgar o processo eleitoral no âmbito de seu *campus*.

5. DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR

5.1 A eleição para a escolha dos **membros do CONSUPER** dar-se-á por meio de processo misto, mediante inscrição e votação em candidatos individuais e em chapas.

5.2 Poderão se inscrever como candidatos individuais, para concorrerem entre si em cada *campus*, representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

5.3 Os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais.

- I. As chapas completas deverão relacionar 12 (doze) nomes do mesmo segmento para as 06 (seis) vagas em disputa em cada segmento, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação.
- II. As chapas individuais deverão relacionar 02 (dois) nomes do mesmo segmento, sendo o primeiro nome considerado como o de candidato à titular e o segundo à suplente.

5.4 As chapas completas que concorrerão ao Conselho Superior, no ato da inscrição, deverão assegurar a representação mínima de 30% de cada gênero.

5.5 Cada eleitor de *campus* terá direito de votar em uma única chapa do seu segmento e em um único candidato individual.

5.6 Cada eleitor da Reitoria terá direito de votar somente em uma única chapa, conforme estabelecido no Estatuto Geral do IFPB.

6. DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

6.1 A eleição para a escolha dos **membros do CEPE** dar-se-á, unicamente, por inscrição e votação em chapas.

6.2 As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade acadêmica.

6.3 Cada eleitor terá direito de votar em uma única chapa do seu segmento.

7. DO VOTO

7.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do IFPB por meio do endereço eletrônico <https://suap.ifpb.edu.br/accounts/login/?next=/>.

- a)** O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.
- b)** A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

7.2 As eleições para o CONSUPER e CEPE ocorrerão concomitantemente no **dia 18/12/2020, no horário das 08h00 às 20h00**.

7.3 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

8. DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 No ambiente de votação, os candidatos individuais e as chapas serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

8.1.1 O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

8.1.2 No caso de candidatura individual pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

8.1.3 Em ambos os casos, não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor, seja ridículo ou irreverente.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos será realizada de forma automática logo após o encerramento da votação.

9.2 A contabilização dos votos para as candidaturas individuais (CONSUPER) adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Diretor de *Campus*.

9.3 A distribuição das vagas por chapa obedecerá ao critério da representação proporcional ao número de votos obtidos, adotando-se o seguinte procedimento:

- a) Divide-se o número de votos válidos obtidos por todas as chapas do segmento pelo número de vagas, obtendo-se o quociente eleitoral, com aproximação até a segunda decimal;
- b) Divide-se o número de votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas a serem preenchidas por cada chapa, levando-se em conta a maior fração.

9.4 A eleição de conselheiros titulares e de suplentes obedecerá a sequência nominal das chapas, respeitando a proporcionalidade, e a ordem de votação dos candidatos individuais por local de lotação ou matrícula.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo.

Atividade	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral Central	20/11/2020
Formação das Comissões Locais	Até 24/11/2020
Período de Inscrições	25/11 a 04/12/2020
Data para publicação da lista de candidaturas (deferidas e indeferidas)	08/12/2020
Prazo para impugnações e recursos de candidaturas (deferidas e indeferidas)	Até 09/12/2020
Publicação do resultado dos recursos	11/12/2020
Homologação das candidaturas	11/12/2020
Publicação da lista de eleitores	11/12/2020
Votação	18/12/2020
Apuração dos votos	18/12/2020
Publicação do resultado da votação	18/12/2020
Recursos contra o resultado da votação	21/12/2020
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado das eleições	23/12/2020

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será permitida, apenas, uma única inscrição por candidato.

11.2 O estudante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um conselho.

11.3 Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o CONSUPER e CEPE serão designados por portaria do Reitor.

11.4 Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

11.5 O presente edital será publicado no site da Instituição no endereço eletrônico:
<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes-consuper-cepe>

11.6 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, PB, 20 de novembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
contato: cec_consupercepe@ifpb.edu.br